

ANO VII - EDIÇÃO 614 - 30 de Maio de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S
FelizCidade



GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.371, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco e com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL “REFIS 2023”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a realizar a regularização de débitos tributários e não tributários, em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, já inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, dos sujeitos passivos do Município, com os benefícios de prazos especiais e anistia do Programa, durante os prazos estabelecidos nesta lei.

§ 1º O programa de recuperação fiscal – REFIS 2023 terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, com início da entrada em vigor em 01 de junho de 2023, podendo a adesão ao programa ser feita pelo devedor ou responsável, sendo efetivada com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela em caso de parcelamento.

§ 2º O REFIS 2023 será administrado pelos Setores de Dívida Ativa, através da Secretaria de Finanças e do Setor de Tributação, através da Secretária de Negócios Jurídicos, que terão competência para adotar os procedimentos práticos necessários para à implementação e execução do Programa.

§ 3º O prazo para adesão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS SOBRE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, de que trata esta lei aplica-se aos débitos perante o Serviço de Água e Esgoto (DAE – COSMÓPOLIS), ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inclusive quando relacionados às contas de água e esgoto e aos autos de infração, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os saldos de créditos que tenha sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

Parágrafo Único. Caberá à Secretária de Água e Esgoto estabelecer as instruções complementares para adotar os procedimentos práticos para a implementação do Programa de Recuperação referente aos créditos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A ADESÃO

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS 2023, dar-se-á por meio de requerimento do sujeito passivo, que deverá ser assinado pelo próprio, ou, na ausência deste, por meio de procurador com poderes para transigir, mediante apresentação de documentos pessoais de identificação, em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação será subscrita por representante legal ou mediante autorização do titular, com as respectivas cópias do Contrato Social, e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Os débitos tributários oriundos de imóveis objeto de inventário ou arrolamento poderão ser parcelados desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – requerimento expresso assinado pelo inventariante;
- II – cópia do termo de inventariante ou decisão de nomeação de inventariante;
- III – cópia da matrícula do imóvel;
- IV – cópia das primeiras / últimas declarações, se houver;
- V – cópia do formal de partilha ou carta de adjudicação, se houver.

§ 2º Na hipótese de ausência de inventário ou arrolamento, poderá o cônjuge, descendente ou ascendente, aderir ao parcelamento de débitos tributários dos bens deixados pelo *de cujus*, desde que apresente os seguintes documentos:

- I – cópia da certidão de óbito do contribuinte falecido;
- II – cópia da certidão de casamento ou contrato de união estável se casado fosse;
- III - cópia do RG e CPF do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – cópia da matrícula do imóvel objeto do parcelamento;

V – termo de anuência dos demais herdeiros, com reconhecimento de firma das assinaturas.

Art. 4º No ato do requerimento para ingresso no programa de parcelamento, o sujeito passivo deverá reconhecer e confessar todos os débitos em seu nome, bem como desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de eventuais custas e encargos porventura devidos, sob pena de exclusão do programa.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de penhora nos autos do processo judicial antes da adesão ao parcelamento, a penhora somente será liberada após o término do parcelamento.

Art. 5º Os créditos incluídos em parcelamento anteriormente celebrados, ainda que por força de legislação específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS 2023.

Parágrafo Único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 6º A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS 2023, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em ações judiciais.

Art. 7º O recolhimento da primeira parcela será efetuado, obrigatoriamente, na data de assinatura do termo de adesão ao programa

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 8º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora;

II – em até 03 (três) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora;

III – em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros de mora;

V – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros de mora;

VI – em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora;

VII – em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de adesão ao REFIS 2023, inclusive as custas processuais e os honorários advocatícios para débitos ajuizados, obedecidos critérios desta Lei.

§ 2º Em caso de execução fiscal as custas processuais e os honorários deverão ser pagos em uma única parcela.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 1,5 (uma e meia) Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis/SP – UFMC para créditos imobiliários, receitas diversas e oriundos do Serviço de Água e Esgoto (DAE); e

II – 5,00 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis/SP – UFMC para créditos mobiliários.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do programa REFIS 2023 caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de qualquer das parcelas previamente acordadas;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cosmópolis/SP e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2023 ocorrerá independente de notificação prévia e implicará em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de reduções por força do REFIS 2023;

II – exigibilidade do saldo restante obtido da diferença paga e o valor consolidado;

III – cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO PROTESTADO

Art. 10. No caso dos títulos protestados extrajudicialmente o cancelamento ocorrerá com o pagamento integral da dívida, custas e despesas incidentes e no caso de desconto pelas regras desta lei, as custas cartorárias serão as relacionadas ao valor original da dívida encaminhada ao cartório de protesto.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança, especialmente os de não cumprimento das obrigações desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Será dada ampla publicidade ao programa REFIS Municipal com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos explicativos e outdoors, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa REFIS 2023.

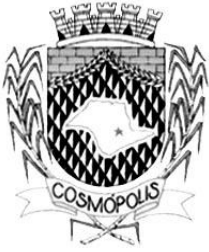
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 11.822, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, ocupante de emprego em comissão.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal **Luciano Bento Ramalho**, RG nº 22.412.108, CPF nº 112.593.578-21, do emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11.823, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidor público municipal responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Aristides Lange Filho**, RG. 25.152.613-6, CPF 186.217.618-31, Secretário Especial de Chefia de Gabinete, responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

NEGÓCIOS JURÍCOS

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: Imobiliária Rosamélia Ltda. – Maria de Fátima da Cunha Claro Genaro e Artemio Genaro - **Contrato nº 022/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 22.200,00 – R\$ 1.850,00 (mensal); ASSINATURA: 03/05/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Anexo; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 30 de maio de 2023.
Secretaria de Negócios Jurídicos

SAÚDE

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4974/2023 Data de Protocolo: 27/04/2023
Razão Social: MATERCLIN – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 01.566.270/0001-27
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4884/2023 Data de Protocolo: 25/04/2023
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4886/2023 Data de Protocolo: 25/04/2023
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4893/2023 Data de Protocolo: 25/04/2023
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4531/2023 Data de Protocolo: 13/04/2023
Razão Social: LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA
CNPJ/CPF: 03.327.627/0001-40
Assunto: Solicita Alteração de Dados

Cadastrais: Responsabilidade Legal. de Protocolo: 27/04/2023
Deferida em: 12/05/2023

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4532/2023 Data de Protocolo: 13/04/2023
Razão Social: LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA
CNPJ/CPF: 03.327.627/0001-40
Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Baixa de Responsabilidade Técnica.
Deferida em: 12/05/2023

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4533/2023 Data de Protocolo: 13/04/2023
Razão Social: LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA
CNPJ/CPF: 03.327.627/0001-40
Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Assunção de Responsabilidade Técnica.
Deferida em: 12/05/2023

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4535/2023 Data de Protocolo: 13/04/2023
Razão Social: LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA
CNPJ/CPF: 03.327.627/0001-40
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4622/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023
Razão Social: CREUSA MARIA GREVE RIBEIRO COSMÓPOLIS ME
CNPJ/CPF: 72.681.661/0001-30
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4988/2023 Data

Protocolo: 27/04/2023
Razão Social: MARLENE FERREIRA DE PROENÇA DA CUNHA CARDOSO - ME
CNPJ/CPF: 06.180.783/0001-19
Assunto: Solicita a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4944/2023 Data de Protocolo: 26/04/2023
Razão Social: COMERCIAL DE CARVÃO E FRUTAS PANTANEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 24.379.835/0001-62
Assunto: Solicita o Cancelamento da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4332/2023 Data de Protocolo: 06/04/2023
Razão Social: TAPETTI ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 48.773.910/0001-33
Assunto: Solicita a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4332/2023 Data de Protocolo: 06/04/2023
Razão Social: TAPETTI ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 48.773.910/0001-33
Assunto: Solicita a Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
Deferida em: 12/05/2023

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4252/2023 Data de Protocolo: 05/04/2023
Razão Social: LUCIANO MARSOLLA ME
CNPJ/CPF: 02.014.904/0001-00
Assunto: Solicita Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.
Deferida em: 12/05/2023

15. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3912/2023 Data de Protocolo: 31/03/2023 Razão Social: CRISTIANO PIRES DE AZEVEDO CAMPIOL CNPJ/CPF: 20.332.004/0001-84 Assunto: Solicita a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. Deferida em: 12/05/2023

16. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4179/2023 Data de Protocolo: 04/04/2023 Razão Social: J.A.M. DO NASCIMENTO PANIFICADORA LTDA -ME CNPJ/CPF: 58.501.040/0001-05 Assunto: Solicita Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento. Deferida em: 12/05/2023

17. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1884/2023 Data de Protocolo: 16/02/2023 Razão Social: NOVAIS & AGOSTINI CABELEIREIROS LTDA CNPJ/CPF: 12.272.877/0001-10 Assunto: Solicita Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento. Deferida em: 12/05/2023

18. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3643/2023 Data de Protocolo: 28/03/2023 Razão Social: BAR E MERCEARIA

MORANGO LTDA ME Protocolo: 4654/2023 Data de Protocolo: 18/04/2023 Razão Social: SILVIA MARA DOMINGOS VINAGRE CNPJ/CPF: 107.907.428-70 Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária. Deferida em: 12/05/2023

19. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4827/2023 Data de Protocolo: 24/04/2023 Razão Social: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 110.001.466-77 Assunto: Solicita Licença Sanitária Inicial. Deferida em: 12/05/2023

20. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3414/2023 Data de Protocolo: 23/03/2023 Razão Social: OLAIR ALVES BERNARDO CNPJ/CPF: 309.357.038-70 Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária. Deferida em: 12/05/2023

21. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4655/2023 Data de Protocolo: 18/04/2023 Razão Social: VALTER ALEXANDRE SILVA FRANCO CNPJ/CPF: 108.069.858-28 Assunto: Solicita Licença Sanitária Inicial. Deferida em: 12/05/2023

22. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**23. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 4361/2023 Data de Protocolo: 06/04/2023 Razão Social: NEIDE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA CNPJ/CPF: 467.242.065-53 Assunto: Solicita a Ampliação de Atividade e a Renovação de Licença Sanitária. Deferida em: 12/05/2023

24. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5535/2023 Data de Protocolo: 11/05/2023 Razão Social: RENATO MUNIZ DE ANDRADE CNPJ/CPF: 35.765.896/0001-84 Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Baixa de Responsabilidade Técnica. Deferida em: 16/05/2023

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 17 de Maio de 2023.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

